



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º*

Conforme Portaria nº 110/2022, foi instituída a Comissão para o Programa Renda Santa Helena, sendo esta, responsável por realizar o estudo para implementação do mesmo, formulando critérios para acesso e condicionalidades para manutenção dos usuários no programa.

A composição da Comissão foi realizada por representantes da Secretaria de Assistência Social, Programa bolsa Família, Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças e Associação comercial e Empresarial de Santa Helena – ACISA.

A Comissão realizou o estudo e apresentou proposta para o programa, a qual foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução nº 019/2023), Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (Resolução nº 002/2023) e pelos vereadores do município, originando a Lei Municipal nº 3.113/2023, que institui programa de transferência de subsídio financeiro denominado Renda Santa Helena.

O programa Renda Santa, possui por objetivo aprimorar o atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes da proteção social. O programa busca propiciar condições para melhoria da qualidade de vida dos usuários, emancipação e maior autonomia, ofertada através do poder de escolha na compra de produtos que atendam suas necessidades.

Os benefícios que integram o programa Renda Santa Helena, por meio da concessão de cartão magnético são:

- **ProgreDir:** consiste no repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado ao custeio de despesas de alimentação e higiene, para famílias em vulnerabilidade social;
- **Aquece Santa Helena:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado ao custeio de edredom ou cobertor, para famílias em vulnerabilidade social;
- **Gerar:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social e objetiva à aquisição de produtos de consumo para o bebê.
- **Auxílio Gás de Cozinha:** repasse de renda não monetário, por meio de concessão temporária de cartão magnético, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social visando o acesso a gás de cozinha.

A implementação do programa Renda Santa Helena será de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em substituição aos Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 2.742/2019 e suas alterações.

O benefício “ProgreDir” substituirá o benefício eventual “Auxílio Alimentação e Higiene”, o qual consiste na oferta de itens básicos de alimentação e higiene ao usuário. O benefício “Aquece Santa Helena” substituirá o benefício eventual “Auxílio Inverno”, que atende famílias com o fornecimento de um edredom. O benefício “Gerar” substituirá o benefício eventual “Auxílio Natalidade”, o qual oferta as gestantes um kit enxoval para o bebê. O benefício “Auxílio Gás de Cozinha” do programa Renda Santa Helena substituirá o benefício eventual “Auxílio Gás de Cozinha”, ofertado através do fornecimento de uma recarga de gás ao usuário.

É importante destacar neste estudo, que a Lei Federal nº 14.237/2021, institui o Auxílio Gás



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

dos Brasileiros, que tem o objetivo decrescer o impacto do preço do gás de cozinha sobre o orçamento das famílias de baixa renda. Serão beneficiários do programa, famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, tendo como critério a renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional. As famílias beneficiadas terão direito, bimestralmente, a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg. O valor do auxílio é liberado em conta digital ou bancária, não é computado como renda no Cadastro Único e pode ser acumulado com o recebimento de outros benefícios e auxílios. Sua concessão tem caráter temporário, pessoal e não gera direito adquirido.

Embora Lei Federal nº 14.237/2021 contribua para aquisição do gás de cozinha, a Lei Municipal 2.742/2019 visa fornecer uma carga de gás de cozinha aos cidadãos e suas famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza as condições de sobrevivência, sendo medida provisória que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Assim como a Lei Federal nº 14.237/2021, a Lei Municipal nº 2.742/2019 possui critério de renda familiar per capita para acesso, entretanto, excepcionalmente, observada a legislação vigente, os critérios estabelecidos poderão ser relativizados, obedecidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, com base na avaliação social fundamentada por profissional do Serviço Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o que não ocorre na Lei Federal.

Considerando a Lei Federal nº 14.237/2021, caso o critério de renda não seja atendido, o cidadão não terá direito a receber o auxílio gás do Governo Federal, o que não necessariamente ocorre na Lei Municipal nº 2.742/2019. Considerando a Lei Municipal, caso algum indivíduo ultrapasse o critério de renda estabelecido, porém, em determinado momento enfrente situações atípicas ou inesperadas, as quais provoquem riscos ou fragilizem as condições de sobrevivência, o auxílio gás poderá ser fornecido, após avaliação técnica, tendo em vista a análise da situação enfrentada naquele período.

Os benefícios eventuais acima citados, previstos na Lei Municipal nº 2.742/2019, são adquiridos por meio de processos licitatórios individuais para cada tipo de benefício, no qual as empresas vencedoras fornecem os itens necessários aos usuários.

Para efetivar a implementação do novo programa, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos.

A quantidade prevista de dispensações dos benefícios do programa Renda Santa Helena, para o período de 12 meses, será a média de dispensações dos benefícios eventuais dos anos de 2021 e 2022, com acréscimo de 10%, conforme segue:

| <b>Benefício Eventual – Lei Municipal nº 2.742/2019</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> | <b>Média</b> | <b>Margem de 10% de aumento</b> |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|---------------------------------|
| Auxílio Alimentação e Higiene                           | 3127        | 3219        | 3173         | 3490                            |
| Auxílio Gás de Cozinha                                  | 508         | 482         | 495          | 544                             |
| Auxílio Natalidade                                      | 70          | 43          | 57           | 62*                             |
| Auxílio Inverno                                         | 87          | 16          | 52           | 57                              |

\*Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.113/2023 o benefício Gerar consiste no repasse consecutivo de R\$ 150,00 pelo período de dois meses, somando valor total de R\$ 300,00 para cada dispensação. Assim, a média de 62 benefícios será multiplicada por dois, tendo em vista que cada dispensação consiste no repasse de duas parcelas.

Ressalta-se que a quantidade de dispensações dos benefícios do programa Renda Santa Helena poderá sofrer alterações, pois depende da demanda espontânea de procura pelos mesmos.



### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º*

**PPA** - Lei n.º 2.920/2021;

**LDO** - Lei n.º 2.977/2022;

**LOA** - Lei nº 3.039/2022;

**Lei Municipal nº 3.113/2023** – Institui o programa de transferência de subsídio financeiro Renda Santa Helena.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º*

A dispensação dos benefícios observará tanto o orçamento quanto a demanda pelos mesmos durante a vigência do contrato, em que, por isso, optou-se pela contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões através de **CONTRATO**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido pelo menor percentual de taxa administrativa, modo de disputa **“ABERTO”**.

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º*

O programa Renda Santa Helena consiste em repasse de benefícios eventuais socioassistenciais e habitacionais, de concessão temporária, com transferência de subsídio financeiro, por meio de cartão de benefícios com créditos mensais ou em pecúnia, as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 3.113/2023 definem que os benefícios Progredir, Aquece Santa Helena, Gerar e Auxílio Gás de Cozinha serão repasses não monetários, sendo a concessão através de cartão magnético.

Assim, para levantamento de mercado, foram estudados municípios que executam contratações semelhantes, de repasse de benefícios eventuais por meio de cartão magnético.

Os Municípios de Cascavel (Contrato nº 172/2021) e Primeiro de Maio (Contrato nº 57/2023), ofertam para usuários da Assistência Social, cartões magnéticos, com créditos para compra de gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de higiene pessoal e limpeza.

Atualmente em Santa Helena, há contratação semelhante, na qual uma empresa presta serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação aos servidores municipais, conforme Contrato nº 044/2019.

Os termos de referência, editais e contratos dos municípios citados, foram estudados para entendimento e levantamento de mercado, quanto ao processo de contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões.

O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.113/2023 estabelece que os cartões conterão nome do beneficiário e/ou número de série, assim, foram estudadas as hipóteses abaixo:

- Os cartões para cada benefício possuem número de série para entrega ao usuário após atendimento, para utilização imediata em primeiro momento e em seguida, solicitação a empresa contratada de impressão de novo cartão, contendo nome do usuário impresso no mesmo.

- Os cartões para cada benefício possuem apenas número de série, para entrega ao usuário após atendimento, para utilização imediata, não contendo nome impresso do usuário no cartão.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Analisando as duas possibilidades citadas, observou-se que caso os cartões fossem elaborados com nome do beneficiário impresso, seria necessário o usuário sair do atendimento com cartão temporário e não reutilizável, contendo número de série para uso imediato, tendo em vista a necessidade de suprir a vulnerabilidade, e retornaria para retirada de segundo cartão contendo seu nome impresso, o que aumentaria fluxos e custos desnecessários.

Portanto, após levantamento de mercado e estudo da operacionalização do programa, conclui-se que cartões confeccionados contendo apenas número de série, sem nome do usuário impresso no cartão, atende a necessidade de operacionalização do programa e apresenta-se como solução mais vantajosa, econômica e eficiente para contratação.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º*

Considerando que as quantidades de benefícios são estimadas e poderão sofrer alterações dependendo da demanda por tipo de benefício, a contratada não se vinculará a executar o valor global estimado, uma vez que ao longo da execução do contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações, para mais ou para menos.

As dispensações dos benefícios do programa Renda Santa Helena ocorrerão da seguinte forma:

- A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o atendimento ao usuário, fazendo a avaliação técnica previamente a dispensação dos benefícios, em atenção aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.113/2023.

- Após avaliação técnica, havendo a dispensação de algum benefício, imediatamente será entregue ao beneficiário, um cartão com número de série, identificação do benefício e créditos equivalentes ao benefício em questão, que poderá ser utilizado pelo usuário em seguida ao atendimento, nos estabelecimentos credenciados.

- Será vinculado a este cartão o CPF do beneficiário;

- A técnica responsável pelo atendimento, cadastrará o CPF do beneficiário no cartão, autorizará o seu uso e por fim, cadastrará senha escolhida pelo usuário para utilização do cartão.

A empresa contratada deverá:

- Proporcionar que os valores de recarga solicitados sejam transferidos ao destinatário final, por intermédio de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança, para fins exclusivos de aquisição conforme sua característica, possibilitando assim, a concessão do benefício eventual

- Disponibilizar sistema que possibilite vincular o CPF do usuário, cadastrar senha para uso do cartão, realizar alterações de senha e fazer o bloqueio do cartão quando necessário. O sistema ofertado, deverá possibilitar consulta ao saldo disponível no cartão de cada beneficiário.

- Todos os cartões entregues pela contratada deverão possuir créditos conforme solicitado e deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio feito pela técnica que dispensar o benefício.

- Disponibilizar aplicativo compatível com smartphones de diversas marcas, para que os beneficiários consigam acompanhar, por meio do acesso com CPF e senha, o saldo utilizado e o saldo disponível no cartão. Quando o mesmo beneficiário possuir mais que um benefício, o aplicativo deverá identificar o benefício.

- Disponibilizar sistema web que possibilite inclusão/exclusão/consulta de usuário e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão); Alteração de cadastro do usuário como nome, CPF, tipo e valor do benefício; Solicitação de nova remessa de cartões; Bloqueio e desbloqueio de cartões; Solicitação de segunda via de cartão; Cadastro e alterações de senha; Envio de pedido de créditos; Exclusão e alteração de benefício; acompanhamento do status de cada solicitação; Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais credenciados; Emissão de relatório de dispensação de benefícios com filtro de período e tipo de benefício.

- Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônico que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

- O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SEGURANÇA DOS CARTÕES EM TRÂNSITO ATÉ A ENTREGA À CONTRATADA.

- A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

- Nos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá conter identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.

- O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pela empresa contratada, com prazo máximo de 30 dias após a data da compra, sob inteira e única responsabilidade da contratada, ficando claro que o município de Santa Helena não responderá solidariamente pelos reembolsos.

- O sistema fornecido pela empresa contratada para gerenciamento dos cartões deverá emitir relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela contratante. O sistema deverá emitir relatórios dos cartões desbloqueados e do CPF vinculado em cada benefício e em cada cartão.

- Disponibilizar central telefônica à base operacional da contratante, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, primando pelo funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços.

- Disponibilizar aos usuários, através de central telefônica, durante 24 horas por dia, alterações de senha e bloqueio de cartão.

- A empresa deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato.

- Ao término do contrato, caso o município possua cartões com créditos disponíveis que não foram desbloqueados e dispensados ao município, estes cartões serão devolvidos a contratada.

- Os cartões disponibilizados pela empresa deverão possuir cores diferentes para identificação do benefício, sendo para o cartão “Progredir” a cor verde, “Aquece Santa Helena” cor amarela, “Gerar” cor cinza e “Auxílio Gás de Cozinha” cor azul.

- Cada cartão deverá possuir número de série, nome do benefício condizente ao crédito do cartão e brasão do Município de Santa Helena.

- Os dois primeiros números de cada cartão, identificarão o tipo de benefício e o restante dos números a ordem numérica dos cartões. O cartão do benefício Progredir terá início 01, o cartão do benefício Auxílio Gás de Cozinha início 02, o cartão do benefício Gerar terá início 03 e o cartão do benefício Aquece Santa Helena terá início 04. Cada modalidade de benefício seguirá sua ordem numérica, respeitando os dois primeiros números.

Em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, lista com pelo menos 05 estabelecimentos comerciais, na sede do município, credenciados para uso do cartão conforme cada benefício previsto neste estudo.

Tendo em vista a vulnerabilidade social do público atendido, sugere-se o cadastramento de, pelo menos, um estabelecimento comercial em cada distrito do município, para atendimento dos benefícios.

Caso a Administração Pública verifique a conveniência em caráter de novos estabelecimentos comerciais, a contratada deverá firmar o credenciamento em até 05 dias úteis após a solicitação, apresentando lista com os novos estabelecimentos credenciados.

Para início da operacionalização do programa, em até 05 dias úteis após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá fazer a entrega da primeira remessa de cartões, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com créditos disponíveis para uso imediato, assim que dispensado e autorizado pela equipe técnica, conforme segue:

- Progredir – 100 cartões com recarga de R\$ 350,00 cada;
- Gerar – 20 cartões com recarga de R\$ 150,00 cada;
- Auxílio Gás de Cozinha – 80 cartões com recarga de R\$ 130,00 cada;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Exceto benefício Aquece Santa Helena onde os cartões deverão ser disponibilizados somente no período de inverno;

As próximas remessas de entregas de cartões com créditos disponíveis, entregues pela empresa contratada, se dará conforme demanda pela distribuição dos benefícios.

A Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, enviará a empresa contratada, solicitação de remessa de cartões, via sistema ofertado pela empresa, contendo quantidade de cartões de cada benefício a serem entregues.

O pedido mínimo em cada remessa será de 30 cartões do benefício Progredir, 30 cartões do benefício Auxílio Gás de Cozinha, 10 cartões do benefício Gerar e 10 cartões do benefício Aquece Santa Helena, devendo ser entregues em até 5 dias úteis após solicitação.

Os cartões solicitados deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Após recebimento de cada solicitação a empresa contratada deverá realizar a entrega dos cartões com créditos disponíveis para uso, em até 05 dias úteis após solicitação.

A cada 15 dias de dispensação dos benefícios, a Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fará a emissão de relatório no sistema ofertado pela empresa, contendo os benefícios dispensados, e a empresa contrata poderá emitir nota fiscal.

O valor de cada nota fiscal será correspondente a soma dos valores dos benefícios dispensados no período, deduzido o desconto da taxa administrativa, quando negativo.

Não será possível cadastrar o mesmo CPF em mais que um cartão do mesmo benefício, ou seja, em casos de perda do cartão pelo usuário, a empresa contratada enviará segunda via do cartão, sem custos adicionais, e este conterá o mesmo número de série do cartão perdido, para aquele benefício.

O custo de emissão de segunda via de cartão será da empresa contratada, tendo esta, o prazo de 05 dias úteis a contar da solicitação da Coordenadora do CRAS, para enviar a demanda solicitada, devendo ser entregue no CRAS.

Em casos de perda do cartão pelo beneficiário, o mesmo deverá informar a perda e solicitar o bloqueio imediato do cartão. Ao enviar a segunda via do cartão, a empresa contratada deverá consultar o saldo disponível no cartão perdido e repassá-lo para a segunda via do cartão, enviando o cartão com créditos equivalentes, porém, bloqueado para uso.

A contratada deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade, sem custo adicionais.

Assim que receber a segunda via do cartão, a equipe do CRAS avisará ao usuário para que o mesmo compareça até o CRAS retirar a segunda via do cartão. A técnica de referência fará o desbloqueio do cartão e cadastrará nova senha para uso.

O mesmo usuário poderá ser beneficiado com mais de um tipo de benefício, sendo cadastrado o mesmo CPF. Exemplo: o mesmo usuário poderá receber dois tipos benefícios, ou mais, recebendo um cartão com número de série para cada tipo de benefício, sendo seu CPF cadastrado em cada cartão correspondente ao benefício recebido.

O usuário não terá tempo determinado para fazer uso dos créditos no cartão.

Todos os valores dos benefícios serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.113/2023, assim, a empresa contratada deverá repassar os valores aos usuários conforme correção pelo INPC.

É vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros, similares, ou insumos para uso de tabaco, por meios dos cartões desse programa.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º*

*Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

O processo de contratação será dar pelo menor percentual de taxa administrativa sobre o valor dos benefícios.



| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                                                             |         |                 |                   |                  |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------------------|------------------|
| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QTD.<br>CARTÕES | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
| 01      | Prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos – <b>Benefício Progredir</b>               | Unidade | 3.490           | R\$ 350,00        | R\$ 1.221.500,00 |
| 02      | Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos – <b>Benefício Aquece Santa Helena</b>    | Unidade | 57              | R\$ 100,00        | R\$ 5.700,00     |
| 03      | Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos – <b>Benefício Gerar</b>                  | Unidade | 62              | R\$ 300,00        | R\$ 18.600,00    |
| 04      | Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança e processamento de recargas de créditos eletrônicos – <b>Benefício Auxílio Gás de Cozinha</b> | Unidade | 544             | R\$ 130,00        | R\$ 70.720,00    |

\* O benefício Progredir poderá ser concedido por um período de 01, 02 ou 03 meses (cada mês no valor de R\$ 350,00), a depender da análise da equipe do CRAS. Se concedido o benefício para mais de 01 mês, a recarga deverá ser feita no mesmo cartão, não havendo necessidade de nova emissão.

\* O benefício Gerar consiste em 2 parcelas anuais de R\$ 150,00, para manter a estimativa de cartões emitidos (62 unidades), lançamos no item o montante total (R\$ 300,00), ou seja, R\$ 150,00 x 2 = R\$ 300,00.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º*

A futura contratação deverá ser feita por único lote global, em razão da característica do objeto, por tratar-se de prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão, destinados a concessão de benefícios eventuais previsto em único programa,



Renda Santa Helena.

O julgamento por lote único preservará a integridade qualitativa do objeto, possibilitando o padrão de qualidade entre os cartões e os serviços prestados. O agrupamento em único lote global demonstra técnica mais viável, uma vez que adotado o julgamento por item, até quatro empresas diferentes poderiam prestar o mesmo serviço, oferecendo quatro sistemas diferentes para gerenciamento dos cartões, o que causaria grande transtorno para equipe técnica responsável pela dispensação dos benefícios.

Ainda, a existência de único contrato, tornará a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, mais eficiente, diminuindo transtornos que poderiam ser ocasionados caso empresas diferentes prestem o mesmo serviço.

Nesse sentido, colhe-se o precedente disposto no Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*" § 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."*

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º*

Não se aplica.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º*

O resultado pretendido com a realização deste estudo é a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão, que atenda satisfatoriamente os requisitos necessários para implementação do programa Renda Santa Helena, aprimorando o atendimento aos usuários da política de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes da proteção social, bem como atender ao disposto na Lei Municipal 3.113/2023.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º*

Para esta finalidade não há necessidade de providências imediatas a serem adotadas anteriormente ao início de operacionalização do programa Renda Santa Helena.

O programa Renda Santa Helena trará o aprimoramento no atendimento aos usuários e uma nova forma de repasses dos benefícios eventuais, porém a avaliação necessária para dispensação dos benefícios continuará sendo feita pela equipe técnica de referência da Secretaria de Assistência Social, a qual já realiza este trabalho.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

*Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º*

Não se aplica.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO  
PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º*

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 01 de agosto de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

**Samara Becker Back**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

Ciente e de acordo,

**Shirla Particia Weber Sterchile**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**ANEXO I**  
**Análise de riscos**

|         |                                                                                                                |                       |                    |                        |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| Risco 1 | <b>Risco</b>                                                                                                   | Atraso na contratação |                    |                        |
|         | <b>Probabilidade</b>                                                                                           | Média                 | <b>Impacto</b>     | Alto                   |
|         | <b>Danos</b>                                                                                                   |                       |                    |                        |
|         | 1. Não atendimento a população em condições de vulnerabilidade social do município.                            |                       |                    |                        |
|         | <b>Ações preventivas</b>                                                                                       |                       | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>           |
|         | Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado                                                         |                       | Área demandante    | Por ocasião da demanda |
|         |                                                                                                                |                       |                    |                        |
|         | <b>Ações de mitigação ou contingência</b>                                                                      |                       | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>           |
|         | Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP |                       | Área demandante    | Por ocasião da demanda |
|         |                                                                                                                |                       |                    |                        |

|         |                                                                                                                   |                                               |                             |                           |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Risco 2 | <b>Risco</b>                                                                                                      | Descumprimento contratual grave ou inexecução |                             |                           |
|         | <b>Probabilidade</b>                                                                                              | Baixa                                         | <b>Impacto</b>              | Alto                      |
|         | <b>Danos</b>                                                                                                      |                                               |                             |                           |
|         | 1. Não atendimento a população em condições de vulnerabilidade social do município.                               |                                               |                             |                           |
|         | <b>Ações preventivas</b>                                                                                          |                                               | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>              |
|         | Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos. |                                               | Fiscalização da contratação | Por ocasião da entrega    |
|         | Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total                 |                                               | Área demandante             | Por ocasião do ETP        |
|         | <b>Ações de mitigação ou contingência</b>                                                                         |                                               | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>              |
|         | Aplicação das sanções previstas em Edital.                                                                        |                                               | Fiscal e Gestor de contrato | Durante a vigência da ARP |
|         |                                                                                                                   |                                               |                             |                           |